

**DECISÃO DA PREGOEIRA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023021386**

Processo: Pregão Eletrônico nº 032/2023

Assunto: Análise de diligências apontadas na Ata da Sessão Pública

Como pregoeira, diante das informações registradas na Ata da Sessão do pregão nº 032/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, é preciso considerar a conformidade dos produtos ofertados pela empresa Distribuidora São Francisco Ltda, especificamente os itens 36 (Biscoito água e sal 400gr) e 37 (biscoito tipo maisena 400gr).

A empresa ofertou a marca Liane, anunciando a fabricação dos produtos na gramatura de 400 gramas, conforme descrito no Termo de Referência do Edital. No entanto, a empresa apresentou um documento do fabricante informando que esses itens não são mais produzidos na apresentação de 400 gramas, mas sim de 330 gramas, a partir de março de 2023, devido a uma nova demanda de mercado.

Considerando a discrepância entre a oferta apresentada e a atual condição de fabricação dos produtos pela marca Liane, é necessário analisar a conformidade com as exigências do edital. Se os itens ofertados não correspondem mais à gramatura estipulada no edital, a oferta torna-se incompatível com as especificações exigidas.

Assim, conforme as diretrizes estabelecidas no processo licitatório, a oferta dos itens 36 e 37 pela Distribuidora São Francisco Ltda não está em conformidade com o edital, uma vez que a gramatura dos produtos não coincide mais com a especificação de 400 gramas descrita no Termo de Referência.

Portanto, é decidido que a oferta referente aos itens 36 e 37 da empresa Distribuidora São Francisco Ltda é considerada não conforme com as exigências do edital, sendo desclassificada nesses termos.

Considerando a não conformidade dos itens 36 e 37 ofertados pela Distribuidora São Francisco Ltda, e a necessidade de passar os referidos itens para o próximo colocado nos lances, Benedito Evandro Bitencourt EPP, é importante ressaltar que a marca da proposta dessa empresa atende às especificações do objeto.

Foi conduzida uma pesquisa em um site de amplo domínio, no catálogo da marca dos produtos Le Petit, o qual demonstrou que a marca fabrica os itens em questão na apresentação de 400 gramas, conforme documento anexo à pesquisa.

Portanto, em virtude da desclassificação da oferta da Distribuidora São Francisco Ltda devido à não conformidade com as especificações do edital, os itens 36 (Biscoito água e sal) e 37 (biscoito tipo maisena) serão repassados à Benedito Evandro Bitencourt EPP. Esta empresa será considerada a próxima na ordem de lances e está em conformidade com as exigências estabelecidas, pois a marca proposta, Le Petit, atende à gramatura de 400 gramas conforme comprovado pela pesquisa realizada no catálogo da marca anexa.

Portanto, a Benedito Evandro Bitencourt EPP será contemplada com a oportunidade de fornecer os itens 36 e 37, desde que mantenha as condições de preço e demais especificações ofertadas durante a sessão do pregão nº 032/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Com base na segunda diligência registrada durante o pregão nº 032/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, envolvendo o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante Art Festas Livraria e papelaria a solicitação de averiguação da capacidade de uma empresa do ramo de papelaria fornecer produtos do gênero alimentício, é necessário considerar o parecer do departamento jurídico sobre a situação.

A empresa Art Festas Livraria e papelaria apresentou, dentro do prazo estabelecido, uma nota fiscal acompanhada de nota de empenho referente ao fornecimento de água mineral pela empresa que emitiu o atestado de capacidade técnica. A pregoeira solicitou o parecer do departamento jurídico sobre essa documentação, que afirmou que o item descrito na nota fiscal em questão trata-se de um gênero alimentício. O departamento jurídico concluiu que tal item guarda semelhança e compatibilidade com o objeto do certame, estando em conformidade com os requisitos legais e respaldando a habilitação da empresa Art Festas Livraria e papelaria no processo licitatório.

Diante dessa análise, o departamento jurídico não identificou nenhuma irregularidade que possa comprometer a habilitação da empresa Art Festas Livraria e Papelaria Ltda para ser a adjudicatária do objeto a ser contratado.

Portanto, com base no parecer do departamento jurídico e na ausência de ilegalidades quanto à habilitação da empresa, é decidido que a Art Festas Livraria e Papelaria Ltda está habilitada a ser a adjudicatária do objeto a ser contratado conforme o pregão nº 032/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Certamente, a decisão tomada durante o pregão nº 032/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, referente à habilitação da empresa Art Festas Livraria e Papelaria Ltda, encontra respaldo na Lei de Licitações nº 8.666/93.

De acordo com a Lei de Licitações, a habilitação de empresas em processos licitatórios deve atender aos requisitos legais estabelecidos. No caso específico da capacidade técnica, o artigo 30 da Lei 8.666/93 estabelece que para a habilitação em licitações, é admissível a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Dessa forma, a decisão de considerar a empresa apta e habilitada para o fornecimento do objeto da licitação está fundamentada na interpretação da Lei de Licitações nº 8.666/93, que permite a avaliação da compatibilidade do histórico técnico da empresa com as características do objeto licitado, desde que haja pertinência entre ambos, conforme o estabelecido no artigo 30 da referida lei.

Catalão, 12 de dezembro de 2023.

**Synara de Sousa Lima Coelho**  
**Matrícula n.º 99668**